

PROJETO DE LEI Nº 050/2023

Autoriza o município a repassar recursos para os estudantes beneficiados pelo Programa do Passe Livre Estudantil, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Estudantes cadastrados e aprovados no Programa do Passe Livre Estudantil, no ano de 2023/1, o valor atinente ao programa, repassados mensalmente pelo Governo do Estado, reconhecidos por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º O repasse será realizado em conta corrente ou conta poupança em nome do estudante beneficiado.

§ 2º As parcelas relativas aos meses subsequentes serão repassadas aos estudantes somente após o efetivo recebimento dos valores pelo Município, após transferência do Estado do Rio Grande do Sul, e prestação de contas pelo estudante, relativo à parcela percebida no mês anterior.

§ 3º Os valores a serem repassados correspondentes a cada aluno cadastrado obedecerá à planilha de distribuição do Governo do Estado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações do orçamento do Município, instituído por intermédio da Lei Municipal nº 4.235/2022:

0805 12 364 0099 2039 32501.5 TRANSP. ENS. SUPERIOR.

0805 12 364 0099 2039 33901800000000 1571 0 32545.7 AUXÍLIO FINANCE.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos realizará o acompanhamento e fiscalização do efetivo cumprimento da presente Lei e do programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 25 de julho de 2023.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores.

Apresentamos o incluso Projeto de Lei nº 050/2023, a fim de que mereça a atenção e a aprovação dos integrantes desta Casa Legislativa, em regime de urgência.

Trata-se de autorização para que o município possa repassar recursos aos estudantes de baixa renda, matriculados em instituição regular de ensino, no transporte intermunicipal entre residência e instituição de ensino, a exemplo do que já foi realizado nos últimos anos.

Os recursos são oriundos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme instituído pela Lei Estadual nº 14.307/2013 que *"INSTITUI O PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL E CRIA O FUNDO ESTADUAL DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL"* e suas alterações posteriores.

Os valores a serem distribuídos a cada aluno observará a planilha liberada pelo Governo do Estado, conforme habilitação de cada aluno cadastrado.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos votos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal